

MENSAGEM Nº 064, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

# EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar e adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades da Autarquia de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Visa à criação e a reestruturação de certos cargos para estar em consonância com o nível de responsabilidade que é atualmente distribuída a certos agentes públicos que desempenham funções que excedem as atribuições meramente técnica e administrativa, de modo a funcionar com incentivo e fator de assunção efetiva das maiores responsabilidades dos cargos de direção e de auxílio direto à direção da IDARON.

A medida de criação e reestruturação de Cargos de Direção Superior da IDARON irá permitir que um nível cada vez mais alto de excelência seja atingido nos serviços que são prestados, a qual já conta atualmente com o Certificado de Zona Livre de Aftosa com vacinação, devido ao ingente trabalho desenvolvido por tal entidade e que com as modificações propostas poderá atingir quiçá em período curto de tempo o *status* de zona livre de aftosa sem vacinação.

Em síntese temos que tal modificação consubstancia-se primeiramente em instrumento necessário e indispensável ao adequado desempenho das atribuições concernentes à entidade destinada a cuidar do importante interesse da vigência da sanidade animal e vegetal.

As mudanças propostas consubstanciam-se primeiramente na criação de Cargos de Direção Superior com as denominações, nos quantitativos e com os símbolos abaixo especificados:

I – 01 (um) cargo de Diretor Executivo CDS-17;

II – 03 (três) cargos de Assessor Especial CDS-15;

III – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico CDS-15;

IV – 02 dois) cargos de Assessor CDS-14;

V – 01 (um) cargo de Corregedor CDS-14;

VI – 01 (um) cargo de Controlador Interno CDS-14;

VII – 10 (dez) cargos de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2 CDS-11;

VIII - 10 (dez) cargos de Chefe de Equipe CDS-11;

IX - 01 (um) cargo de Julgador Oficial CDS-11;

2 CDS-11;

ASSENTALEIA GISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
R E C E B I D O

N and CO



X – 35 (trinta e cinco) cargos de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1 CDS-10; XI – 45 (quarenta e cinco) cargos de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2 CDS-10; e XII – 03 (três) cargos de Motorista CDS-6.

Faz ainda parte das alterações propostas, a mudança de símbolo e quantitativo dos cargos abaixo especificados:

I - Gerente de Programa passa de símbolo CDS-16 para CDS-14; e

II – Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro, passa de símbolo CDS-12 para CDS-13 e aumenta a quantidade de 06 (seis) para 07 (sete) cargos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO ĆASSOL

Governado



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.√

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# ANEXO ÚNICO ✓

## Cargos de Direção Superior ✓ Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON ✓

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01/	CDS-19 /
Diretor Executivo	01/	CDS-17
Diretor Técnico V	01 -	CDS-16
Diretor de Administração e Finanças	01 🗸	CDS-16
Assessor Jurídico /	01/	CDS-15
Assessor Especial	03.	CDS-15
Assessor	02 🗸	CDS-14
Chefe de Gabinete	011	CDS-13
Gerente de Programa	03/	CDS-14
Gerente de Defesa Agrossilvopastoril 1	28 🗸	CDS-14
Corregedor	01/	CDS-14
Controlador Interno	011/	CDS-14
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	07 1	CDS-13
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2	10/	CDS-11
Chefe de Equipe	101	CDS-11
Julgador Oficial	011	CDS-11 ✓
Chefes de Unidade Local de Atendimento 1	351/	CDS-10
Chefes de Unidade Local de Atendimento 2	45 V	CDS-9
Secretária do Presidente	01 🗸	CDS-9 ✓
Motorista do Presidente	04 /	CDS-6
TOTAL	157 √	- 0



MENSAGEM Nº 139/2005.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira

Presidente



Altera quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1°. O quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira

Presidente



## ANEXO ÚNICO

# Cargos de Direção Superior Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia — IDARON

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	CDS-19
Diretor Executivo	01	CDS-17
Diretor Técnico	01	CDS-16
Diretor de Administração e Finanças	01	CDS-16
Assessor Jurídico	01	CDS-15
Assessor Especial	03	CDS-15
Assessor	02	CDS-14
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Gerente de Programa	03	CDS-14
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1	28	CDS-14
Corregedor	01	CDS-14
Controlador Interno	01	CDS-14
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	07	CDS-13
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2	10	CDS-11
Chefe de Equipe	10	CDS-11
Julgador Oficial	01	CDS-11
Chefes de Unidade Local de Atendimento 1	35	CDS-10
Chefes de Unidade Local de Atendimento 2	45	CDS-9
Secretária do Presidente	01	CDS-9
Motorista do Presidente	04	CDS-6
TOTAL	157	-